

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Fornecimento de género alimentar no âmbito do Fundo de Auxílio
Europeu às Pessoas mais Carenciadas:

Creme Vegetal para Barrar

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 2001/22/0002571

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO	3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
6. IMPEDIMENTOS	4
7. AGRUPAMENTOS	6
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	7
9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	8
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
12. PROPOSTAS VARIANTES	10
13. NEGOCIAÇÃO	10
14. LEILÃO ELETRÓNICO.....	10
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	10
16. AMOSTRA DO PRODUTO A FORNECER.....	12
17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA	13
18. PREÇO BASE	14
19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	14
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	14
21. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	15
23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
24. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
25. CAUÇÃO.....	17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
27. ENCARGOS DO CONCORRENTE	18
28. SIGILO	18
29. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS	18
ANEXOS:	19

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O presente procedimento: concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia encontra-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP em conjugação com os artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.
- 1.2 O presente procedimento destina-se ao fornecimento do género alimentar: **Creme Vegetal para Barrar**, no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), nos termos previstos e definidos no presente programa do procedimento, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

- 2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300 510 137 e Fax (351) 300510601, com a página web www.seg-social.pt, e endereço eletrónico ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.
- 2.2 O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300 510 137 – Fax (351) 300510601, através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, de acordo com as condições constantes no presente programa e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 3.1 A despesa do procedimento foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2019, publicada em Diário da República na 1.ª série, n.º 15 de 2019, cuja reprogramação de encargos foi efetuada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2022, publicada em Diário da República na 1.ª série, n.º 204 de 21 de outubro de 2022.
- 3.2 As peças do procedimento foram aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 24/10/2022, exarada na informação n.º SCC-6809/2022, de 24/10/2022.

4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: anúncio publicado em Diário da República e no JOUE, programa do procedimento, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Departamento

de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone 300 510 137 – Fax 300510601, nos dias úteis, das 10H às 12H e das 14H30 às 17H00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 4.2 Os referidos documentos só podem ser consultados no Departamento de Administração e Património após prévio agendamento para os contactos mencionados no ponto anterior ou através do envio de comunicação para o campo “outras comunicações” na plataforma eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento - Acingov.
- 4.3 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.acinGov.pt.
- 5.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 4 do presente programa.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1 Sem prejuízo da relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto

de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de

20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

7.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas

exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no Ponto 15 do presente Programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).

- 7.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP.
- 7.3 A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
- 7.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando obrigatoriamente os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros que o integram juntamente com a proposta.
- 7.5 Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.
- 7.6 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 7.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 8.1 Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 8.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado

não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

8.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8.8 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

9.2 O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

9.3 A proposta deverá ser apresentada até às **23h59 do 15.º (décimo quinto)** dia a contar da data do envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, pelos concorrentes ou seus representantes;

- 9.4 Conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º do CCP, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 9.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
 - c) E cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 9.5 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 9.6 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
- 9.7 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- 9.8 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 9.9 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.
- 9.10 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 11.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.
- 11.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
- 11.3 Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 9. do presente programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 15.1 A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme anexo I;
 - b) Declaração relativa ao preço global da proposta (com exclusão do IVA), indicado por extenso e em algarismos, a qual deve ainda contemplar o preço total do género

alimentar e o preço total do transporte;

- c) Indicação do preço unitário do género alimentar (com exclusão do IVA), por embalagem individual;
- d) Declaração do concorrente de aceitação e cumprimento integral do fornecimento nos termos do caderno de encargos (Anexo II);
- e) Indicação do local de produção e de acondicionamento do género alimentar a fornecer;
- f) Indicação das condições em que o género alimentar deve ser conservado e armazenado nos polos de receção, nomeadamente, se as paletes devem ser empilhadas e, em caso afirmativo, indicação do número de paletes que permitam a não ocorrência de perdas e deteriorações dos produtos por esmagamento;
- g) Ficha técnica do produto a fornecer pelo concorrente com indicação da composição qualitativa, informação nutricional e prazo de durabilidade para consumo (que não poderá ser inferior à data de durabilidade mínima constante na ficha técnica do produto), **a Denominação do Produto, Denominação Comercial, a lista de Ingredientes, as Características do produto, requisitos de segurança e qualidade, a Utilização Prevista, armazenamento/condições de distribuição, as Condições de utilização, a Quantidade Líquida, a Data de durabilidade mínima/data limite de consumo, o Material da Embalagem, o Lote, a População-Alvo, os Potenciais Alergénios e a Composição quantitativa (em percentagem) do género alimentício**, (Anexo V), bem como, o cumprimento dos requisitos dos regulamentos legalmente fixados e do caderno de encargos;
- h) Amostra do produto a fornecer em conformidade com o Anexo VI ao presente programa do procedimento, acompanhada pelo respetivo Pedido de Análise Laboratorial devidamente preenchido (Anexo VII), a qual deve ser entregue nas instalações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), **nos termos das disposições definidas no Ponto 16. do presente programa do procedimento**.
- i) Maquete de rótulo em formato PDF, que deverá ser igual à rotulagem que constitui a amostra;
- j) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para vincular o operador económico (ex.: procuração);
- k) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP.

- 15.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos obrigatoriamente à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
- 15.3 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados individualmente e eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em momento anterior à submissão dos mesmos.
- 15.4 Nos casos em que os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 15.5 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

16. AMOSTRA DO PRODUTO A FORNECER

- 16.1 Nos termos do Ponto 15.1 h) do presente programa do procedimento, a amostra do produto a fornecer terá que estar em conformidade com Anexo VI acompanhada pelo respetivo Pedido de Análise Laboratorial devidamente preenchido (Anexo VII), e deverá ser entregue nas instalações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus Lumiar, Edifício F, cave, 1649-028 Lisboa, única e exclusivamente nos 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para a apresentação das propostas e dentro do horário de funcionamento dos serviços, das 9:00 horas às 17:00 horas.
- 16.2 Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto anterior, no que se refere à **temperatura da amostra** aquando da sua entrega, de acordo com os requisitos da norma ISO 7218 – regras gerais para os ensaios microbiológicos -, as temperaturas a observar no transporte e entrega das amostras no LSA são as que a seguir se indicam:
- a) Amostras estáveis: temperatura ambiente (18 °C a 27 °C);
 - b) Amostras refrigeradas: 5 °C ± 3 °C;
 - c) Amostras congeladas: < -15 °C, de preferência < -18 °C.
- 16.3 A composição da amostra e respetiva embalagem a entregar deve ser exatamente igual à embalagem a fornecer nos Polos de receção e que será distribuída aos destinatários finais do Programa.

16.4 Não serão admitidos nem avaliados quaisquer documentos que sejam entregues nas instalações da ASAE e que sejam subscritos pelo Concorrente que não façam parte integrante do presente Programa e Caderno de Encargos, nomeadamente, declarações atestar a rotulagem ou qualquer elemento que se encontre em falta na composição da amostra.

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

17.1 As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP, com exceção das alíneas j) e k) do ponto 15, n.º 1.

17.2 As propostas serão ainda excluídas nos seguintes termos:

- a) Quando não sejam acompanhadas das declarações, dos documentos e adotados os procedimentos constantes do Ponto 15. e 16. do presente programa do procedimento;
- b) Quando a ficha técnica, a amostra do produto e/ou rotulagem da embalagem não se encontrarem em conformidade e, por conseguinte, não forem validadas pela ASAE;
- c) Quando haja desconformidade entre a maquete de rótulo em formato PDF e a rotulagem da amostra do produto a entregar nas instalações da ASAE, a proposta não será alvo de apreciação e avaliação por parte da ASAE, sendo a proposta excluída.
- d) Quando a amostra do produto a fornecer for submetida e entregue nas instalações da ASAE antes ou após término do prazo definido no ponto 16. do presente programa; assim a proposta é automaticamente excluída, e não será alvo de análise e apreciação;
- e) Quando for entregue nas instalações da ASAE mais do que um conjunto de amostras em momentos temporais distintos;
- f) Quando a amostra do produto a fornecer não cumpra a quantidade definida no Anexo VI, apresentado peso total inferior ou superior ao peso total definido no Anexo indicado;
- g) Quando forem entregues na ASAE quaisquer documentos que sejam subscritos pelo Concorrente que não façam parte integrante do presente Programa e Caderno de Encargos, nomeadamente, declarações atestar a rotulagem ou qualquer elemento que se encontre em falta na composição da amostra.
- h) O não cumprimento de qualquer um dos pontos presentes no Ponto 18. do Caderno de Encargos do presente procedimento, implicando assim, a sua exclusão automática da proposta do Concorrente;
- i) Apresentem preço global, acima do preço base do procedimento;

- j) Apresentem preço unitário por embalagem individual, acima do preço base unitário máximo fixado nos termos do ponto 18.2 do presente programa do procedimento.

17.3 Serão ainda excluídas as propostas que não cumpram o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

18. PREÇO BASE

18.1 O preço base global do procedimento é de **215.126,49 €** (duzentos e quinze mil, cento e vinte seis euros e quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:

- a) Preço base do género alimentar, no montante de **212.996,52 €** (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos);
- b) Preço base do transporte, no montante de **2.129,97 €** (dois mil, cento e vinte e nove euros e noventa e sete cêntimos).

18.2 O preço unitário máximo do género alimentar, sem IVA, é de **1,32 €** (um euro e trinta e dois cêntimos).

18.3 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

18.4 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

18.5 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

19.1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 132.º do CCP, não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.

19.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, reserva-se ao direito de aplicar o que se encontra estipulado no n.º 2 do art.º 71.º do CCP, caso tal se justifique.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:

- a) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação.

21. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP, na sua atual redação, o modelo de avaliação das propostas não é aplicável, sendo que as propostas serão avaliadas e ordenadas tendo em conta o preço proposto.

22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22.1 Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresente o menor preço de transporte.

22.2 Caso a situação de empate subsista, será adjudicada a proposta que apresente o prazo de validade superior do género alimentar.

22.3 Caso a situação de empate ainda persista, o desempate far-se-á por sorteio presencial, nos termos seguintes:

- a) As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de receção de cada uma delas, conforme o respetivo recibo comprovativo eletrónico dessa receção.
- b) Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- c) Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- d) Os papéis serão retirados um a um.
- e) Cada concorrente cuja proposta foi submetida a sorteio, procede à extração de um papel.
- f) A ordem pela qual cada concorrente procederá à extração de um papel corresponderá à ordem sequencial prevista na lista de concorrentes elaborada no âmbito do procedimento, sendo adjudicada a proposta sorteada com o papel numerado com o n.º 1.
- g) As restantes propostas objeto do sorteio serão ordenadas consoante o número inscrito no respetivo papel extraído.
- h) Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

- i) Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários do ISS, I.P., se o júri assim o entender.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo III ao presente Programa do Procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo;
- d) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente
- e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, se aplicável, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, na atual redação.

23.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

23.3 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

23.4 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.

23.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

23.7 Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

24. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

24.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS, IP o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

24.3 O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

25. CAUÇÃO

25.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

25.2 A caução a prestar será no valor de 5 % do preço contratual, com exclusão do IVA.

25.3 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, com exclusão do IVA.

25.4 O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

25.5 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por qualquer dos modos ali previstos.

25.6 Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP, os modelos inerentes a cada modo de prestação de caução constam em anexo ao presente Programa do Procedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1 As notificações e comunicações no âmbito da fase de formação do contrato obedecem ao regime constante nos artigos 467.º e 468.º do CCP.
- 26.2 Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica supra mencionada.
- 26.3 As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

27. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- 27.1 Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 27.2 As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação da caução são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

28. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou por seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

29. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

- 29.1 Ao presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e demais legislação aplicável, nomeadamente, no que este programa for omissivo.
- 29.2 No que concerne à resolução de litígios referente ao procedimento concursal em apreço deverão ser aplicadas as regras emergentes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua atual redação.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do **e-mail:** apoio@acingov.pt das 08:30 às 23h59, em dias úteis.

ANEXOS:

ANEXO I – Indicações para preenchimento do DEUCP - [a que se refere o n.º 6, do artigo 57.º]

ANEXO II - Modelo de declaração- subscrição cláusulas contratuais caderno de encargos

ANEXO III - Modelo de Declaração - [a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º]

ANEXO IV, a) – Modelo de Garantia Bancária;

ANEXO IV, b) – Modelo de Seguro-Caução;

ANEXO IV, c) – Modelo de Depósito em Dinheiro ou em Títulos;

ANEXO V – Ficha técnica do produto

ANEXO VI – Condições de Amostras a apresentar na ASAE

ANEXO VII – Pedido de análise laboratorial

ANEXO I

Modelo de Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, através do link:
<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

O documento deve ser assinado eletronicamente pelo operador económico ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa nº 01/IMPIC/2016, bem como o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma e demais elementos disponibilizados pelo IMPIC para o efeito, em:

http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_1_IMPIC_2016.pdf

http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/deucp_2

<http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/documento-europeu-unico-de-contratacao-publica>

ANEXO II

Modelo de declaração

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(local), (data).

(assinatura).

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

ANEXO III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*),... (*data*),... [*assinatura* (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 57.º

ANEXO IV

a) Modelo de Garantia Bancária

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de....., e no Jornal Oficial da União Europeia de

.....(entidade bancária) , em nome e a pedido de ... (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), para os efeitos do disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos vem declarar que oferece uma garantia bancária no valor de € (por extenso), destinada ao cumprimento integral do contrato do fornecimento do género alimentar, celebrado entre o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) e o(adjudicatário).

A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de, contraídas perante o ISS, IP e relativas ao referido contrato, pelo que o..... (entidade bancária), na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar-lhe quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo referido Instituto.

A entidade garante não pode opor ao ISS, IP quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.

A caducidade da presente garantia depende de comunicação escrita do ISS, I.P. à entidade bancária, de que (adjudicatário) cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e a legislação aplicável.

(data), (assinatura).

b) Seguro-Caução

Nos termos e para os efeitos dos artigos dos artigos 88º a 90.º do Código dos Contratos Públicos e do Programa de Procedimento relativo ao “Concurso Público para o Fornecimento do Género Alimentar no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o n.º [...], com o capital social de [...] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [...], o presente seguro-caução no valor de€ (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;
4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;
5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[local e data]

[assinatura eletrónica qualificada e selo temporal de validação cronológica, reconhecida na qualidade]

c) Depósito em dinheiro ou Títulos

Euros:€

Vai (nome do adjudicatário e representante legal), com sede em (morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) à ordem do Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, como caução do bom e pontual daquelas obrigações do (identificação e designação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Instituto da Segurança Social, I.P., não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura eletrónica qualificada e selo temporal de validação cronológica, do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

Ficha técnica do produto

ANEXO VI

Condições das Amostras a apresentar na ASAE

Produto	Determinações Físico-Químicas Microbiológicas e Sensoriais	Quantidade de amostra
Creme Vegetal para Barrar	Previstas legalmente	Amostra constituída por: a) uma ou mais embalagens cujo peso total seja de pelo menos 1 Kg + b) 5 embalagens com peso mínimo cada de 100g + c) 5 embalagens com peso mínimo cada de 100g transportadas entre 2°C e 8°C e entregues no laboratório com menção à temperatura à chegada registada no pedido de análise

ANEXO VII

Pedido de análise laboratorial